



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SUBSTITUTIVO 01 PROJETO DE LEI Nº 132/2017**

**Altera a Lei Nº 11.486 de 12 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas dependências de salas de cinema e teatro e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 11.486 de 12 de janeiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Fica permitida a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas Salas de Cinemas, Teatro, Ginásios, Arenas Esportivas e Estádios de Futebol no município de Sorocaba.

Art. 2º Acrescenta o Parágrafo Único ao Art 1º da Lei 11.486 de 12 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Nos Ginásios, Arenas Esportivas e Estádios de Futebol os alimentos, embalagens e recipientes devem atender a Lei Estadual Nº 9.470 de 27 de Dezembro de 1996, podendo o poder executivo criar regulamentação específica para esses locais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 10 de agosto de 2017**

**Renan dos Santos**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

No primeiro momento foi encaminhado projeto de Lei para essa Casa propondo que a permissão de entrada em cinemas e teatros de entrar com alimentos adquiridos em outros locais, se estenda para ginásios, arenas e estádios de futebol. Agora seguindo recomendação de alguns nobres colegas, encaminhamos o substitutivo com a intenção de melhorar o projeto, garantindo o direito do consumidor sem, entretanto, colocar em risco a segurança de todos que frequentam os eventos esportivos no município.

Essa alteração vem atender a manifestação de diversos munícipes que frequentam a Arena Sorocaba "EURYDES BERTONI JÚNIOR" e que são impedidos de entrarem com alimentos e água no local, ficando dependentes dos produtos e preços cobrados dos estabelecimentos presente no local.

Entretanto para garantir a segurança este projeto prevê o cumprimento da Lei Estadual 9.470 de 27 de Dezembro de 1996, prevendo ainda a possibilidade de regulamentação específica.

Com o entendimento de que a presente propositura encontra respaldo em nosso Direito Positivo, versando sobre o mesmo assunto já aprovado no PL em que propomos a alteração, solicito dos nobres vereadores a aprovação.

**S/S., 10 de agosto de 2017**

**Renan dos Santos  
Vereador**